

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS, DE SABÃO E VELAS E DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE JOÃO PESSOA E REGIÃO LESTE DA PARAÍBA** E, DE OUTRO LADO, A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, AO FINAL ASSINADOS E IDENTIFICADOS, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ministério do Trabalho	
DRT/PB - DPT/SIT	
Registro nº	18012003
Livro Nº	09 Fls 21
Em	03/05/2003
Jorge Oliveira da Silva	
Presidente do Sindicato	
Matr. 02*2604 C.F. 01894-5	

### PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições contidas no presente instrumento, abrangem todos os integrantes das categorias profissionais representadas, e empregados nas indústrias de produtos químicos, farmacêuticos, de material plástico, de resinas sintéticas, de sabão, de velas, de preparação de óleos vegetais ou animais, de perfumaria, de explosivos, de tintas, de vernizes, de adubos, de colas, de defensivos agrícolas e de abrasivos, instaladas nos municípios de: Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Itabaiana, João Pessoa, Jurupiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Pedras de Fogo, Pilar, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Santa Rita, São Miguel de Taipu, Sapé e Sobrado - PB.

### SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os trabalhadores ligados às categorias econômicas, representadas pelos suscitados e não enquadrados em salários normativos, terão os salários reajustados em 01/05/2003, com o percentual de **14% (quatorze por cento)** aplicável sobre os salários vigentes em 01/05/2002.

**Parágrafo Único** - Os empregados admitidos após Maio/02, farão jus ao reajuste correspondente a **1/12 (Um doze avos)** da média geométrica apurada sobre **14% (quatorze por cento)**, para cada mês trabalhado e aplicado sobre o salário de admissão, caso a empresa não possua quadro de Cargos e Salários, observando-se, em tudo, o estabelecido no "caput" da presente cláusula.

### TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/05/2003, fica estabelecido salário normativo de **R\$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais)** no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único** - A partir de 01/05/2003, fica instituído o salário de experiência com vigência máxima de 90 (noventa) dias, de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)**. Findo o período de experiência de que trata o presente parágrafo e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao salário normativo a que faz menção a presente cláusula.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

#### QUARTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de fardamento padronizado dos seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente no máximo dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual devolver em qualquer estado de conservação em que se encontre, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter de indenizar a preço de custo o uniforme não devolvido.

#### QUINTA DO EXAME SUPLETIVO E VESTIBULAR

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivo ou vestibular, terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonado pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como em igual prazo comprove a sua efetiva participação sob pena de serem descontadas as faltas nos seus vencimentos.

#### SEXTA – DO REGISTRO DE TRABALHO

O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriado, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

#### SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, ou seja: **a)** - divulgação de editais de convocações de assembléias gerais ou reuniões a serem realizadas na sede do sindicato; **b)** - divulgação de balancetes mensais e prestação de contas anuais e; **c)** - avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato. Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa, ficando convencionado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade, implicará na imediata retirada do quadro de avisos e conseqüentemente, revogação da presente cláusula.

#### OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas recolherão mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, a contribuição assistencial dos seus empregados no valor correspondente a **1% (um por cento)** do salário base, conforme aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da contribuição assistencial de cada empregado, fica limitado ao teto de R\$ 8,00 (oito reais) por mês.

**Parágrafo Segundo** – Fica desde já acordado entre as partes, que após o recolhimento do desconto previsto no “caput” da presente cláusula e, caso haja qualquer questionamento judicial referente ao mesmo, será o sindicato profissional, o único responsável para responder em juízo por aquele desconto.

#### NONA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## DÉCIMA - DA MULTA

Os representados pelos ora convenientes que desrespeitarem esta Convenção, ficarão sujeitos a uma multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do piso salarial, a qual reverterá em benefício da parte prejudicada.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências surgidas em decorrência da aplicação do que ficou convencionado, serão de preferência dirimidas entre as partes convenientes e, na impossibilidade, no que couber na Justiça do Trabalho.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção, terão a duração de 12 (doze) meses, começando sua vigência em 1º (primeiro) de Maio de 2003 e terminando em 30 de Abril de 2004 e, reger-se-á em tudo pelo que dispuser a legislação pertinente, ficando como data-base da categoria, 1º(primeiro) de Maio.

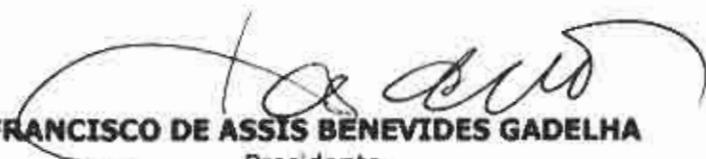
E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, uma para cada convenente e a terceira para ser arquivada na DRT/PB., para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 03/06/2003

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS, DE SABÃO E VELAS E DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE JOÃO PESSOA E REGIÃO LESTE DA PARAÍBA**

  
**GILVAN MONTEIRO DA SILVA**  
Presidente

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

  
**FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA**  
Presidente





**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E DE RESINAS SINTÉTICAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA**



**HUMBERTO CÉSAR DE ALMEIDA**

Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SABÃO E VELAS DO ESTADO DA PARAÍBA**



**JOSÉ TAVARES DA COSTA**

Presidente

